



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Terça-feira • 18 de julho de 2023 • Ano XVII • Edição Nº 2271

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 111/2023)	2
DECRETO (Nº 64/2023)	5
LEI (Nº 711/2023)	6
LEI (Nº 713/2023)	10
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT	12
ATOS OFICIAIS	12
PORTARIA (Nº 027/2023)	12
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC	13
ATOS OFICIAIS	13
PORTARIA (Nº 0014/2023)	13
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEPLANDEC	15
ATOS OFICIAIS	15
PORTARIA (Nº 005/2023)	15
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU	16
ATOS OFICIAIS	16
PORTARIA (Nº 0060/2023)	16
PORTARIA (Nº 0061/2023)	17
SECRETARIA DE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E ORDEM PÚBLICA - SESCOB	18
ATOS OFICIAIS	18
PORTARIA (Nº 006/2023)	18
PORTARIA (Nº 007/2023)	19

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 111/2023)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 111/2023

DE 25 DE MAIO DE 2023

Institui Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação do exercício do poder disciplinar no âmbito desta Prefeitura;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que se regerá pelos preceitos contidos na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 243/2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como pelos demais diplomas legais que tratam da matéria, com o objetivo de apurar irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

Art. 2º A Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deverá zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, devido processo legal, da ampla defesa, contraditório e presunção de inocência.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão,

- I – Jackson Jean dos Reis, matrícula nº 5057
- II – Justina Rosângela Ferreira Bruno, matrícula nº 4886 e
- III – Nelma de Santana Costa, matrícula nº 4885.

Art. 4º A designação de servidores para compor comissões dar-se-á de maneira equânime, mas, não necessariamente, de forma sequencial.

Art. 5º Os servidores que integram a comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito desta Administração Direta são designados para o período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a critério do Gabinete do Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Os membros da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, exceto quando estiver no exercício de suas atividades em sindicância ou processo administrativo disciplinar, ocasião em que, mediante conhecimento do chefe imediato, poderão se afastar de sua unidade de lotação, devendo retornar após a finalização dos trabalhos.

Art. 7º A sindicância é o instrumento destinado à apuração de irregularidades praticadas no serviço público, à comprovação da materialidade e à identificação da autoria, podendo resultar na aplicação de advertência ou de suspensão de até trinta dias ou na abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 8º O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, podendo resultar na aplicação de pena de advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão.

Art. 9º O processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário é o instrumento destinado a apurar as infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargos, abandono de cargo e inassiduidade habitual.

Art. 10º O processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar terá início de ofício ou mediante notícia da ocorrência de irregularidade, devidamente protocolada pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 11º O prazo para conclusão de sindicância ou processo administrativo disciplinar observará o seguinte:

I - na sindicância, não excederá trinta dias, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem;

II - no processo administrativo, não excederá sessenta dias, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem;

III - no processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário, não excederá trinta dias, admitida sua prorrogação, por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo começam a contar a partir da data de publicação do ato que determinar a apuração da denúncia.

Art. 12º O pedido de prorrogação do prazo, devidamente justificado, deverá ser dirigido ao Presidente e ser feito antes do término daquele inicialmente previsto.

§1º O prazo da prorrogação será contado a partir do término daquele fixado na portaria que determinou a apuração da denúncia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

§2º O indiciado ou seu procurador serão informados pela comissão sobre deferimento da prorrogação do prazo.

Art. 13º Comprovada a prática e a autoria de ilícito, deverá ser aplicada a respectiva pena e emitida portaria.

Parágrafo único. A portaria de aplicação de penalidade deverá conter o nome e a qualificação funcional do servidor apenado, o dispositivo legal ou regulamentar infringido, a qualificação da sanção imposta e, se for o caso, sua quantificação, e o processo administrativo que lhe deu origem.

Art. 14º A comissão contará, sempre que se fizer necessário, com auxílio do Gabinete do Prefeito, em suas respectivas áreas de competência, para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O gestor da unidade a que for solicitado auxílio pela comissão deverá prestá-lo no prazo estipulado ou, justificadamente, pedir prorrogação antes do seu vencimento, sob pena de responsabilização.

Art. 15º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 198/2021.

São Francisco do Conde, 25 de maio de 2023.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO

DECRETO (Nº 64/2023)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 64/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Revoga o Decreto nº 198/2021, de 06 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Instituição de Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 198/2021, de 06 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, quinta-feira, pág. nº 53, Edição nº 1807, que dispõe sobre a Instituição de Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 27 de março de 2023.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

LEI (Nº 711/2023)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 711/2023

De 01 de junho de 2023

"Abre ao Orçamento fiscal do Município, crédito adicional especial até o valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), ao Orçamento fiscal em vigor, para atender à seguinte programação:

SUPLEMENTAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	ELEMENTO	IDUSO / EF / FONTE / R/P	VALOR (R\$)
16. Secretaria Municipal de Serviços, Conservação e Ordem Pública - SESCOOP	16.01 – Secretaria Municipal de Serviços, Conservação e Ordem Pública - SESCOOP	06.181.0009.2.148 – Manutenção e Funcionamento do Sistema de Câmera e Vídeo Monitoramento.	3.3.90 – Aplicação Direta	0.1.500.00 00.2	R\$ 660.000,00
Total da Suplementação					R\$ 660.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação de dotações na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:

Allan Abdehu
Assessor Jurídico
OAB BA 12331
18/07/2023



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	ELEMENTO	IDUSO / EF / FONTE / IRP	VALOR (R\$)
16. Secretaria Municipal de Serviços, Conservação e Ordem Pública - SESCOOP	16.01 – Secretaria Municipal de Serviços, Conservação e Ordem Pública - SESCOOP	06.181.0009. 2.113 - Modernização e Funcionamento da Guarda Municipal	3.3.90 – Aplicação Direta	0.1.500.000.2	R\$ 90.000,00
		26.782.0009. 2.122 - Pavimentação e Manutenção de estradas vicinais	3.3.90 – Aplicação Direta	0.1.500.000.2	R\$ 570.000,00
Total da Anulação:					R\$ 660.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:


I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterado, por inclusão de nova ação orçamentária no programa AVANÇA SÃO FRANCISCO constante do ANEXO I - PROGRAMAS FINALÍSTICOS DE SÃO FRANCISCO DO CONDE da Lei Municipal nº 650/2021, de 06 de dezembro de


Allan Abbehusen de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 19.631
Mat 75.222

2



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

2021, que instituiu o Plano Plurianual - PPA do Município de São Francisco do Conde – BA para o quadriênio de 2022 a 2025, conforme detalhamento abaixo:

EIXO:	Desenvolvimento Urbano				
DIRETRIZ:	A promoção da melhoria da qualidade urbanística e ambiental, ampliando os investimentos em infraestrutura e na sua manutenção com ênfase no desenvolvimento urbano sustentável, com a utilização do conceito de cidades inteligentes e o fomento aos negócios que visem a qualidade de vida da população;				
ÁREA	planejamento urbano, mobilidade e transporte, habitação e regularização fundiária, meio ambiente, segurança pública, infraestrutura				
PROGRAMA:	Avança São Francisco				
ORGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria de Serviço Conservação e Ordem Pública - SESCOOP				
RECURSO DO PROGRAMA					
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				VALOR 2022-2025	
DESPESA CORRENTE				R\$ 1.500.000.000,00	
DESPESA DE CAPITAL				R\$ 0,00	
TOTAL				R\$ 1.500.000.000,00	
OBJETIVO:	oferecer a população um serviço de qualidade em atendimento às políticas de melhoria de segurança pública no município				
DESCRIÇÃO DA META:	Melhorar a segurança pública e comunitária				
INDICADORES	UM. MED.	DATA REFERENCIAL	ÍNDICE REFERENCIAL	ÍNDICE ESPERADO	
Guarda fortalecida	Municipal	%	2021	0	50
Ação Orçamentária					
AÇÃO:	Manutenção e Funcionamento do Sistema de Câmera e Vídeo Monitoramento				
DESCRIÇÃO DA AÇÃO:	Manutenção do pleno e regular funcionamento do sistema de câmera e vídeo monitoramento.				
PRODUTO:	Serviço Mantido				
UNIDADE DE MEDIDA	%				
QUANTIDADE	100				
LOCALIZADOR	Município				

Art. 6º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2023, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Allan Abbehusen de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 13931
Mat. 75.222

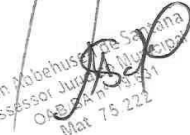


Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde/BA, 01 de junho de 2023.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito


Allan Abbehus
Assessor Jurídico
OAB/BA nº 13.341
Mat. 75.222

LEI (Nº 713/2023)



*Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito*

LEI MUNICIPAL Nº 713/2023

De 01 de junho de 2023

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 079/2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III, do art. 2º, da Lei Municipal nº 079/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – atender às necessidades da área da saúde pública, especificamente relativas aos programas ou convênios oriundos dos Governos Federal ou Estadual, caracterizados como temporários, de índole e natureza precária, que podem ser denunciados a qualquer tempo, implicando na ausência de repasse do incentivo financeiro pela União ou Estado ao Município de São Francisco do Conde.”.

Art. 2º. O inciso IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº 079/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – atender às necessidades do Município de São Francisco do Conde nos casos de substituição decorrentes da exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, licença sem vencimento, licença prêmio, licença maternidade ou licença médica dos ocupantes dos cargos de magistério público municipal e, para atender às necessidades da área da política pública educacional,

Voluntária
Allan Abbehusen de Santos
Assessor Jurídico Municipal
OAB nº 11.422
M. 18.75.222



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

especificamente relativas aos programas ou convênios especiais oriundos dos Governos Federal ou Estadual, caracterizados como temporários, de índole e natureza precária, que podem ser denunciados a qualquer tempo, implicando na ausência de repasse do incentivo financeiro pela União ou Estado ao Município de São Francisco do Conde.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 079/2009 que não foram expressamente citadas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde-BA, 01 de junho de 2023.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito

Allan Abtenoso de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 19.631
Mat 75.222

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 027/2023)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Portaria SECULT Nº 027/2023 de 13 de julho de 2023.

Designar servidores para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto dos contratos abaixo relacionados:

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo do município de São Francisco do Conde, no estado da Bahia, no uso de sua competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 0018, de 01 de Fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto no artigo 58 incisos III e artigo 67 da Lei nº nº 8.666/93: Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade;


RESOLVE,

Art. 1º – Designar as servidoras ANA CLAUDIA SANTOS FERREIRA, matrícula nº 76897 como Fiscal Titular e JAQUELINE GOMES DE O. PERALVA, matrícula 75673 como Fiscal Substituta dos contratos abaixo relacionados, cujos valores estejam vinculados à Unidade Orçamentária 20-27:

Nº	CREDOR	OBJETO	CONTRATO	CNPJ
01	KAKO DE VIDRO DE SERVIÇOS EIRELI	EMPRESA ESPECIALIZADA NA APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS E GRUPOS LOCAIS	Nº 178/2023	07.076.290/0001-04

Art.2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde – BA. 13 de julho de 2023


Robert Alexandre dos Santos Alves
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 0014/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

PORTARIA SEDUC Nº 0014/2023

Designa servidor para exercer a função de fiscal titular e servidor para exercer a função de fiscal substituto do Contrato nº 149/2023, nº 153/2023, nº154/2023, nº161/2023, nº147/2023, nº142/2023.

A Secretária de Educação, no uso da competência que lhe foi outorgado pelo Decreto Municipal nº 0017/2021 e,

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração:

CONSIDERANDO ainda, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor, Caliane Martins dos Santos, matrícula nº74691 como Fiscal Titular e, Sandra Santos do Nascimento, matrícula 77956, como Fiscal Substituto do Contrato nº149/2023,153/2023,154/2023,161/2023, 147/2023,142/2023.

EMPRESA	CONTRATO	OBJETO CONTRATUAL	CNPJ
Sr. Carlos Alberto da Silva Ferreira	149/2023	Constitui objeto do contrato, a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da Escola Rural Vinculado à Secretaria Municipal de Educação.	13.830.823/0001-96
Sr. Roque da Conceição Silva	153/2023 154/2023	Constitui objeto do contrato, a locação de imóvel, destinado ao funcionamento do anexo I e II da Escola de Educação Infantil Menino Jesus vinculado à Secretaria Municipal de Educação.	13.830.823/0001-96

SA

Leônidas dos Santos	161/2023	Constitui objeto do contrato, a locação de imóvel, destinado ao funcionamento do Anexo I da Escola Cantinho da Alegria vinculado à Secretaria Municipal de Educação.	13.830.823/0001-96
Gerolina de Souza Reis	147/2023	Constitui objeto do contrato, a locação de imóvel, destinado ao funcionamento do Anexo da Escola Iromar Silva Nogueira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.	13.830.823/0001-96
Maciel Santos Botelho	142/2023	Constitui objeto do contrato, a locação de imóvel, destinado ao funcionamento do Anexo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.	13.830.823/0001-96

São Francisco do Conde, 16 de Junho de 2023.



Ana Lúcia Brito de Santana
Secretária de Educação

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEPLANDEC

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 005/2023)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Portaria SEPLANDEC Nº 005/2023 de 14 de julho de 2023.

Designar servidores para exercer a
função de Fiscal Titular e Fiscal
Substituto dos contratos abaixo
relacionados:

A Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do município de São Francisco do Conde, no estado da Bahia, no uso de sua competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 0018, de 01 de Fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto no artigo 58 incisos III e artigo 67 da Lei nº 8.666/93: Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade;

RESOLVE,

Art. 1º – Designar as servidoras Flávia Manoela L. Barbosa, matrícula nº 75038 como Fiscal Titular e **Diego Da Cruz Dos Santos**, matrícula 74853 como Fiscal Substituto dos contratos abaixo relacionados, cujos valores estejam vinculados à Unidade Orçamentária 11-01:

Nº	CREDOR	OBJETO	CONTRATO	CNPJ
01	LUZ CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI	EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS	Nº 016/2023	27.721.772/000179

Art.2º – Esta portaria retroativo à data da 22 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 21 de junho de 2023

Leila Patrícia Mercês Costa
Secretária Municipal

Leila Costa
Secretária Municipal - SEPLANDEC
Decreto 012/2021 Matrícula 74449

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 0060/2023)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE – SESAU

PORTARIA Nº 0060/2023, 04 DE JULHO DE 2023

Designa servidores para exercer a função de fiscal titular e fiscal substituto do contrato abaixo.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas competências que lhe foi outorgada pela Lei Orgânica do Município, e o Decreto Municipal nº 116/2022, e

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto nos artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor **DIONE DOS SANTOS ALVES NASCIMENTO** matrícula nº 77376 como Fiscal Titular e **ZENILDA SOUZA DE JESUS** matrícula nº 5987 como Fiscal Substituto do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	CNPJ
065/2023	FREEDOM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA	Fornecimento de equipamentos destinados ao Programa de Tecnologia Assistiva em Saúde, Itens 13, 15, 19 e 27 , destinado ao cuidado de pessoas com deficiência temporária ou permanente residentes no Município de São Francisco do Conde e atendidos no âmbito dos Serviços Assistenciais e prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.	94.132.024/0001-48

Art. 2º- Os efeitos desta Portaria entram em vigor, a partir da data de assinatura do contrato.

São Francisco do Conde, 04 de julho de 2023.


THYLA CERQUEIRA MENDES

Secretária Municipal da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000

PORTARIA (Nº 0061/2023)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE – SESAU

PORTARIA Nº 0061/2023, 13 DE JULHO DE 2023

Designa servidores para exercer a função de fiscal titular e fiscal substituto do contrato abaixo.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas competências que lhe foi outorgada pela Lei Orgânica do Município, e o Decreto Municipal nº 116/2022, e

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto nos artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor **ROBSON DA SILVA TUNES** matrícula nº 77444 como Fiscal Titular e **MANOEL DA CONCEIÇÃO TELES XAVIER** matrícula nº 4597 como Fiscal Substituto do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	CNPJ
176/2023	TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMO, INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS PARA ATIVIDADES EDUCATIVAS, DESTINADOS A UTILIZAÇÃO NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) E AÇÕES DE SAÚDE BUCAL.	05.780.395/0001-06

Art. 2º- Os efeitos desta Portaria entram em vigor, a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da assinatura do contrato.

São Francisco do Conde, 13 de Julho de 2023.


THYLA CERQUEIRA MENDES

Secretária Municipal da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E ORDEM PÚBLICA - SESCOP

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 006/2023)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E ORDEM PÚBLICA- SESCOP

PORTARIA SESCOP Nº 006/2023

03 DE JULHO DE 2023

Designa servidores para exercer a função de gestor titular e gestor substituto do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Serviços, Conservação e Ordem Pública, no uso da competência que lhe foi outorgado pelo Decreto nº 0007/2021 e,

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como gestora Titular **ADJACY RIBEIRO COSTA ALVES**, matrícula nº 74.624, como gestora substituto **ILZE JOANE GOMES FERREIRA**, matrícula nº 75.530, do Contrato nº 179/2023, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEIS E COLETA SELETIVA DO BRASIL-ACAMRECICLA**, CNPJ nº 42.032.327/0001-95 para a prestação de serviços de coleta seletiva, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos para atender as demandas do Município de São Francisco do Conde-Ba.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar em 01 de Julho de 2023 e seus efeitos retroagem a esta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde - BA, 03 de Julho de 2023.

AMARILDO DOS SANTOS GUEDES

SECRETARIO DE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

PORTARIA (Nº 007/2023)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E ORDEM PÚBLICA- SESCOP

PORTARIA SESCOP Nº 007/2023

03 DE JULHO DE 2023

Designa servidores para exercer a função de fiscal titular e fiscal substituto do contrato abaixo.

O **Secretário Municipal de Serviços, Conservação e Ordem Pública**, no uso da competência que lhe foi outorgado pelo Decreto nº 0007/2021 e,

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como fiscal Titular **WELLINGTON MARCULA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 4276, como fiscal substituto **ARISTIDES LOURENÇO DOS SANTOS NETO**, matrícula nº 74.635, do Contrato nº 179/2023, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEIS E COLETA SELETIVA DO BRASIL-ACAMRECICLA**, CNPJ nº 42.032.327/0001-95 para a prestação de serviços de coleta seletiva, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos para atender as demandas do Município de São Francisco do Conde-Ba.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar em 01 de Julho de 2023 e seus efeitos retroagem a esta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde - BA, 03 de Julho de 2023.

AMARILDO DOS SANTOS GUEDES

SECRETARIO DE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E ORDEM PÚBLICA